

São Paulo, 1º de outubro de 2026.

CIRCULAR Nº 24/2026

Prezado Cliente,

REF.: e-BEF (Formulário Digital de Beneficiários Finais), nova obrigação acessória da Receita Federal

Vimos por meio desta informar sobre a entrada em vigor do e-BEF (Formulário Digital de Beneficiários Finais), obrigação acessória instituída pela Receita Federal do Brasil, que alterou as regras de identificação dos beneficiários finais das pessoas jurídicas.

O que é o e-BEF

Trata-se de formulário eletrônico, disponível no Portal de Serviços Digitais da Receita Federal (servicos.receitafederal.gov.br), por meio do qual a entidade informa e confirma quem são seus beneficiários finais, isto é, as pessoas físicas que, direta ou indiretamente, possuem, controlam ou exercem influência significativa sobre ela. O beneficiário final é sempre uma pessoa natural. Na hipótese de não haver pessoa física que se enquadre nos critérios legais, devem ser informadas as pessoas que exercem a administração da entidade. As informações prestadas integram-se diretamente aos dados cadastrais da empresa no CNPJ, e o envio é realizado de forma centralizada pelo estabelecimento matriz.

Quem está obrigado

A obrigação alcança as sociedades civis e comerciais, associações, cooperativas e fundações domiciliadas no Brasil com inscrição obrigatória no CNPJ (inclusive entidades com inscrição suspensa ou inapta), as entidades estrangeiras (inclusive trusts) que exerçam atividade ou pratiquem atos ou negócios jurídicos no país, as instituições financeiras e os administradores de fundos de investimento, e os sócios ostensivos e participantes de Sociedades em Conta de Participação (SCP).

Quem está dispensado

Estão dispensadas da apresentação do e-BEF, entre outras hipóteses previstas na norma:

- Entidades da administração pública, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- Sociedades anônimas abertas e suas controladas;

- Empresário individual e Microempreendedor Individual (MEI);
- Sociedade Limitada Unipessoal, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada e Sociedade Unipessoal de Advocacia;
- Clubes ou fundos de investimento domiciliados no Brasil regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários;
- Consórcios de empregadores;
- Sociedades simples ou limitadas com faturamento de até R\$ 4.800.000,00 no ano anterior ao da apresentação, desde que não possuam pessoa jurídica no QSA;
- Entidades sem fins lucrativos, desde que não sejam destinatárias de verbas públicas e não atuem como administradoras fiduciárias ou gestoras de ativos de terceiros.

Prazos

Até 31/12/2026, as sociedades limitadas que possuam pessoa jurídica no Quadro de Sócios e Administradores (QSA) deverão entregar o e-BEF, independentemente do faturamento.

Para as demais hipóteses, o e-BEF deve ser apresentado no prazo de 30 dias, contados:

- da inscrição no CNPJ (entidades novas);
- da alteração dos beneficiários finais da entidade;
- da data em que a entidade, antes dispensada, passar à condição de obrigada.

Não ocorrendo nenhuma dessas situações, **a apresentação deve ser feita anualmente, até o último dia do ano-calendário, mesmo que não tenha havido qualquer alteração na estrutura societária.**

Faseamento

Para as sociedades simples e limitadas alcançadas apenas pelo critério de faturamento, a Receita Federal estabeleceu o seguinte cronograma:

- **A partir de 1º de janeiro de 2027:** sociedades com faturamento superior a R\$ 78.000.000,00 no ano anterior ao da apresentação; entidades estrangeiras investidoras nos mercados financeiro e de capitais; e entidades sem fins lucrativos destinatárias de verbas públicas (exceto os serviços sociais autônomos);
- **A partir de 1º de janeiro de 2028:** sociedades com faturamento superior a R\$ 4.800.000,00 no ano anterior ao da apresentação; fundos de investimento destinados

a planos de previdência complementar e de seguros domiciliados no exterior; e entidades de previdência, fundos de pensão e instituições similares.

Consequências do descumprimento

A entidade obrigada que não apresentar o e-BEF, ou o apresentar com omissão ou incorreção, fica sujeita a:

- Suspensão da inscrição no CNPJ, após intimação de 30 dias para regularização, com impedimento de transacionar com instituições bancárias (movimentação de contas, aplicações e operações de crédito);
- Multa por atraso na entrega (art. 57, I, da MP nº 2.158-35/2001);
- Em caso de informação falsa, responsabilização penal por falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal).

A comprovação da apresentação do e-BEF também será exigida sempre que a lei determinar a prova de regularidade tributária perante a Receita Federal, inclusive para a emissão de certidões, alterações cadastrais e baixa do CNPJ, devendo a documentação comprobatória ser mantida pela empresa pelo prazo mínimo de cinco anos.

A ORCOSE possui equipe especializada para o cumprimento da referida obrigação, mediante prévio orçamento. Em caso de dúvidas, ou caso tenha interesse em contratar nossos serviços, queira, por gentileza, nos contatar através dos telefones (11) 3531-3212, e-mail flavioabrant@orcose.com.br, com o Sr. Flávio Abrantes, (11) 3531-3280, e-mail legal@orcose.com.br, com o Sr. Márcio Magno, ou (11) 3531-3266, e-mail flavio@orcose.com.br, com o Sr. Flávio Perez.

Informamos que a e-BEF deverá ser realizada com o certificado digital da empresa (e-CNPJ), não havendo possibilidade de sua execução por meio de procuração eletrônica.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.

 O Brasil na era da certificação digital
 ITI Instituto Nacional de Tecnologia da Informação
Assinado digitalmente por
ORCOSE CONTABILIDADE
LTDA: 62693619000186
Razão: Eu sou o autor deste documento
Data: 2026.10.01 14:59:10-03'00'

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

Tel.: 55 11 3531- 3233 - Acesse: www.orcose.com.br

CNPJ: 62.693.619/0001-86 - C.R.C. S.P. Nº 2SP005.881/O-6